

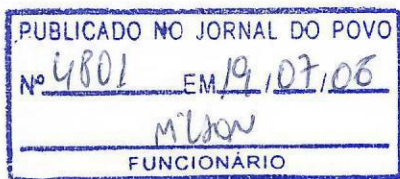


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1300/2006

SÚMULA:- Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença Maternidade.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Cleiton Damasceno do Carmo.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prorrogação por mais 60 (sessenta) dias da licença maternidade às servidoras do Município de Sarandi.

Parágrafo único – A contagem desse período será feita de acordo com as normas em vigor, sem prejuízo da sua remuneração.

Art. 2º - Fica estendido o benefício previsto no art. 1º desta Lei às servidoras do Poder Legislativo do Município de Sarandi.

Art. 3º - Durante todo o período da licença maternidade, a mãe da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em Centro de Educação Infantil.

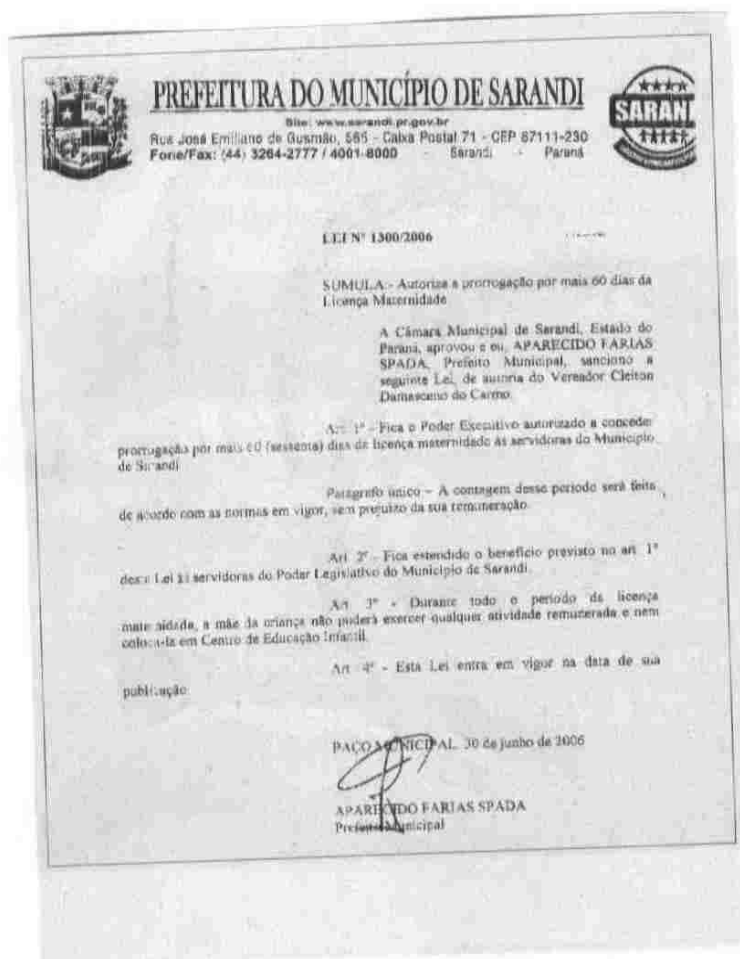
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 30 de junho de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1300/2006 – De Autoria do edil **CLEITON DAMASCENO DO CARMO**.

SÚMULA:- Autoriza a prorrogação por mais 60 dias da Licença-Maternidade.



Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 30.06.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 19 de julho de 2006. Edição nº 4.801 – QUARTA-FEIRA-